



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação de Arquitectos Archimoz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Arquitectos Archimoz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, em Maputo, 28 de Março de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação dos Reformados e Pensionistas da Electricidade de Moçambique, E.P –ARPEMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Reformados e Pensionistas da Electricidade de Moçambique, E.P – ARPEMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos em Maputo 17 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Moussa Ba, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor, Ba Samba, para passar a usar o nome completo de Samba Moussa Ba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Junho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção do Desenvolvimento Rural, denominada por APRODER, com sede na cidade e província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Abril de 2016. — O Governador da Província, *Víctor Borges*.

instalar a comissão por 5 pessoas, a qual compete aprovar o regulamento eleitoral e convocar a primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da comissão instaladora elegerão, de entre eles, um presidente, um vice-presidente e 3 vogais.

Três) O mandato da comissão instaladora termina logo que forem empossados os titulares dos órgãos sociais, eleitos na primeira reunião da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dúvidas)

Um) As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, caso o(s) interessado(s) não se conformem, poderá(ão) solicitar o pronunciamento da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar pareceres técnicos para o esclarecimento de dúvidas.

**Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural – APRODER**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural – APRODER, constituída entre os membros:

Jordão Matimula Júnior, nascido aos 11 de Setembro de 1986, em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102162340F, emitido aos 22 de Fevereiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Chaluco Omar Bachir, nascido aos 18 de Janeiro de 1986, na cidade da Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201073458N, emitido aos 11 de Março de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Higino Celso de Augusto Albino Mussequesse, nascido aos 8 de Janeiro de 1979, em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100309622C, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Virgínia Simões Melica, nascida aos 9 de Outubro de 1989, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101892070F, emitido aos 6 de Janeiro de 2012, pela

Sérgio Fernando Maneno, nascido aos 24 de Julho de 1980, em Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287807F, emitido aos 30 de Junho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Roberto Vasco Pedro dos Santos, nascido aos 31 de Julho de 1984, em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272999I, emitido aos 9 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Mateus Romão João, nascido aos 22 de Agosto de 1985, em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032004083841C, emitido aos 9 de Outubro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Vitorina Afonso Alama Nhacua, nascido aos 12 de Dezembro de 1965, em Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 030028694D, emitido aos 4 de Maio de 2006, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Joaquim Francisco Chifefa Vilanculos, Nascido aos 28 de Setembro de 1979, em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805250P, emitido aos 12 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Aurélio da Costa Júlio dos Santos, Nascido aos 12 de Dezembro de 1975, em Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100104908F, emitido aos 2 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração, fins e objectivos**

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural, designada nestes estatutos por APRODER é uma pessoa colectiva de âmbito provincial, de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, regida por estes estatutos e pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Um) A APRODER é uma organização provincial de apoio a terceiros, independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, assente nos princípios de respeito mútuo entre as pessoas, tendo em conta a sensibilidade cultural, equidade e igualdade de género e sem distinção de qualquer espécie.

Dois) A APRODER goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A APRODER tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer e manter quaisquer formas de representação associativa noutros distritos, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração e fins)

A APRODER, constituída por tempo indeterminado, tem como fim promover o desenvolvimento das comunidades rurais, através de acções de advocacia e de promoção de desenvolvimento sócio-económico nas comunidades rurais através de capacitação, educação cívica e partilha de conhecimentos.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais da associação:

Contribuir para o bem estar das comunidades rurais através da promoção da justiça social, de género e climática, direito a alimentação, educação e saneamento do meio.

Dois) Objectivos específicos da associação:

- a) Organizar as comunidades de modo a poderem participar activamente na defesa dos seus direitos e interesses em relação a terra, agricultura, meio ambiente e mudanças climáticas, e recursos naturais e indústria extrativa;
- b) Dinamizar a participação activa das comunidades rurais no processo de desenvolvimento sócio-económico do país, tendo em conta as questões de género e de HIV/SIDA;
- c) Facilitar o engajamento das comunidades na busca de consensos para a garantia dos direitos humanos e uma alimentação equilibrada;
- d) Promover acções de educação ambiental para assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais e o saneamento do meio;
- e) Fortalecer a capacidade organizacional da APRODER.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Classes dos membros

Os membros da APRODER podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a acta da fundação

- i) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- j) Aprovar o regulamento interno da APRODER;
- k) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da APRODER no país sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Para as deliberações a que se referem a alíneas f) g) e i) do parágrafo anterior será exigido o voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes.

Quatro) Para a deliberação a que se referem a alínea h), será exigido o voto de três quartos do número de todos os membros.

Cinco) A convocação das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, se fará pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, através de convocação pessoal a cada um dos seus membros, ou de publicação de edital de convocação em jornal de maior circulação.

ARTIGO TREZE

**Assembleias gerais extraordinárias**

As assembleias gerais extraordinárias se farão convocadas apenas a pedido de:

- a) Maioria absoluta dos membros do Conselho de Direcção;
- b) Maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Um quinto dos associados efectivos.

Único. O pedido de convocação formalizado nos termos desse artigo, será encaminhado ao presidente do Conselho de Direcção, com indicação explícita do assunto a constar na agenda, não sendo permitido ao mesmo, sob qualquer pretexto, eximir-se de seu cumprimento, e diligenciará de imediato as providências pertinentes.

ARTIGO CATORZE

Um) A Assembleia Geral terá seus trabalhos presididos e coordenados pela Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Moderar as sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Assumir a presidência por delegação, na ausência do presidente;
- b) Coadjuvar as actividades do presidente e realizar todas as acções que o presidente delegar.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for acordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
- c) Manter o arquivo da documentação da APRODER.

ARTIGO QUINZE

**Conselho de Direcção**

Um) A APRODER é administrada por um Conselho de Direcção que é o órgão de direcção da associação que dirige e representa a APRODER em juízo ou fora dele sendo composto por 5 membros dentre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo as tarefas de cada um regulamentadas.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, no final de cada mês e extraordinariamente quando necessário e tem as seguintes competências:

- a) Propor a realização da Assembleia Geral;
- b) Emitir resoluções para normalizar actividades internas;
- c) Propor a realização da Assembleia Geral;
- d) Velar pela fiel execução dos estatutos e regulamentos da APRODER;
- e) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom andamento de todos os serviços da APRODER, e propor à Assembleia Geral para aprovação;
- f) Desenhar estratégias, políticas e programas da APRODER;
- g) Providenciar a angariação de fundos para o funcionamento da APRODER;
- h) Assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos da APRODER;
- i) Aprovar e supervisionar o quadro do pessoal da direcção operacional;
- j) Aprovar os programas e sistemas concebidos pela direcção operacional e supervisionar suas actividades;
- k) Decidir sobre a exoneração do quadro da direcção operacional;
- l) Apreciar relatórios financeiros e narrativos de actividades para a sua posterior submissão à Assembleia Geral;
- m) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos.

Três) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente ou sob proposta da Direcção Operacional. O Conselho de Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Quatro) Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos ou programas executados pela APRODER para consultas e conceitação de acções do seu interesse.

ARTIGO DEZASSEIS

**Direcção Executiva**

Na sua actuação o Conselho de Direcção é auxiliado por uma Direcção Executiva que é o órgão executivo e de serviços de apoio.

- a) A Direcção Executiva é constituída por pessoal recrutado e remunerado, dirigido por um director executivo recrutado pelo Conselho de Direcção;
- b) Fazem parte da Direcção Executiva quatro departamentos, nomeadamente, departamento de estudos e pesquisas, departamento de programas e projectos, departamento de administração e finanças, e departamento de comunicação e marketing;
- c) O perfil e competências da Direcção Executiva estarão em sintonia com as áreas estratégicas da APRODER, sendo as tarefas regulamentadas;
- d) A Direcção Executiva reúne-se uma vez por semana em colectivo de direcção no qual fazem parte os chefes de Departamento e os Gestores de Projectos.

ARTIGO DEZASSETE

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação, fiscalização e controlo das actividades da APRODER e será composto por um presidente, o secretário e relator e tem as competências seguintes:

- a) Examinar a actividade da APRODER em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar e fiscalizar as contas da APRODER, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da APRODER e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- d) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, procedimentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente podendo deliberar apenas com presença demais de metade dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Dos fundos e outros bens patrimoniais

## ARTIGO DEZOITO

## Fundo

Constituem fundo da APRODER:

- As jóias e quotas colectadas aos associados;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- Produto de venda de quaisquer bens da APRODER ou serviços prestados que a APRODER aufera na realização dos seus objectivos;
- Os financiamentos obtidos pela APRODER;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela APRODER, ou que lhe forem atribuídos.

## CAPÍTULO IV

## Das disposições finais

## ARTIGO DEZANOVE

## Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da organização.

## ARTIGO VINTE

## Dissolução da APRODER

Um) A APRODER extingue-se-á da seguinte maneira:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução o património da APRODER será atribuído a organizações nacionais, com vocação para o desenvolvimento rural.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da APRODER requerem o voto

## CAPÍTULO V

## Das disposições finais

## ARTIGO VINTE E UM

## (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Nampula, 23 de Junho de 2016. —  
O Conservador. *Ilegível.*

## GRCI – Gestão de Risco e Comércio Internacional, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650363, uma entidade denominada GRCI – Gestão de Risco e Comércio Internacional, S.A., entre:

Xadreck Simião Lange, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, bairro Djuba, parcela n.º 11873, portador do Passaporte número um, cinco, A, J, três, nove, dois, sete, três, emitido aos, vinte e um, de Setembro, de dois mil e dezasseis, pelos serviços de migração de Maputo;

Adozinda Perfeito Pelembe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, bairro Djuba, parcela n.º 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, oito, oito, quatro, cinco, cinco, cinco, b, emitido aos, vinte e dois de Dezembro, de dois mil e onze, Pelo Arquivo de identificação Civil em Matola; e

Yasmin Perfeito Lange, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, bairro Djuba, Parcela n.º 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, quatro, sete, três, quatro, nove, oito, um, p, emitido aos, quatro de Abril de dois mil e catorze, Pelo Arquivo de identificação Civil em Matola, menor, representada para este acto pelo senhor Xadreck Simião Lange.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede, duração e objectivo

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GRCI – Gestão de Risco e Comércio Internacional.

sob a forma de sociedade anónima e regida pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicanas aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, rua de Cat número duzentos e trinta e um.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar e encerrar de gações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e estrutura financeira a entidades empresarias nacionais ou estrangeiras, avaliação de risco empresarial na perspectiva económica e financeira, aconselhamento e recomendação sobre melhores alternativas de financiamento, investimentos, intermediação na negociação de financiamentos em mercados locais estrangeiros, gestão de activos e passivos detidos pelas entidades empresariais incluídas a corretagem hipotecária, elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira, assessoria e estruturação para o trade financeiro, agenciamento no processo de importação e exportação de diversos bens e serviços e actividades relacionadas.

## CAPÍTULO II

## Do capital, acções e limitação à transmissão

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e é representado por vinte mil acções, cada uma delas como o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas e estão distribuídas em títulos de cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio típico de impressão.

Quatro) O custo das operações de averbamento de transmissões, desdobramento, conversões, emissão de títulos ou outras acções representativas do capital da sociedade, são suportados pelos interessados.